

AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 10 de 2008
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 067

João Pessoa, 29 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do ensino no Estado, encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, a Medida Provisória anexa que altera os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 8.555, de 04 de junho de 2008.

A Medida Provisória ora proposta prevê a antecipação do aumento dos vencimentos e gratificações do Magistério do dia 15 de outubro de 2008 para 1º de outubro de 2008, o que demonstra o respeito do Governo do Estado ao profissional de educação da Paraíba e aos estudantes paraibanos.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 28/10/08
Letícia Lima Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2008

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 8.555, de 04 de junho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os Anexos I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 8.555, de 04 de junho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA
A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	454,88	477,61	500,36	523,11	545,86	568,59	591,34
CLASSE B	545,85	573,14	600,43	627,73	655,03	682,31	709,61
CLASSE C	568,60	597,02	625,45	653,89	682,32	710,74	739,18
CLASSE D	591,34	620,90	650,47	680,04	709,61	739,17	768,74
CLASSE E	614,09	644,78	675,49	706,20	736,91	767,60	798,31

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA
(GED) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	181,95	191,05	200,14	209,24	218,34	227,44	236,54
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE
OUTUBRO DE 2008

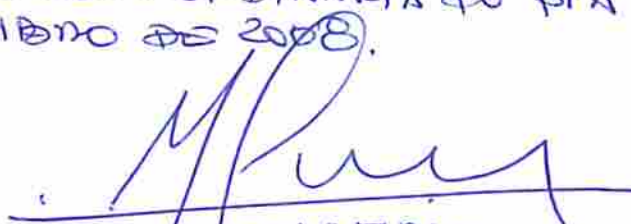
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.


JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA COM
OS PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS A PRO-
POSTURA, PREPAREDOS PELOS DEPUTADOS:
DEU FERNANDES, PELA COMISSÃO DE OR-
ÇAMENTO E O DEU. RICARDO BARROSO
PELA COMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DO
NOVEMBRO DE 2008.


SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 117/2008

Altera os Anexos I,II e III da Lei nº 7419, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 8.555 de 04 de junho de 2008.

PARECER Nº 748/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. CARLOS BATINGA

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer a Medida Provisória nº. 117/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que altera os Anexos I,II e III da Lei nº 7419, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 8.555 de 04 de junho de 2008.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória ora proposta prevê a antecipação do aumento dos vencimentos e gratificações do Magistério do dia 15 de outubro de 2008 para 1º de outubro de 2008, o que demonstra o respeito do Governo do Estado ao profissional de educação da Paraíba e aos estudantes paraibanos.

Isto posto, opino pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 117/2008, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2008.


Dep. **CARLOS BATINGA**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

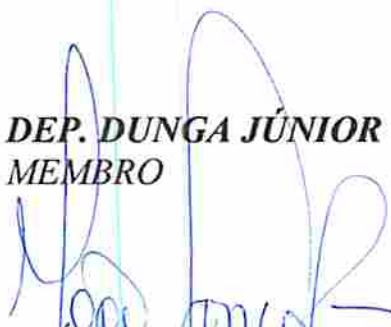


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 117/2008 na sua forma original.

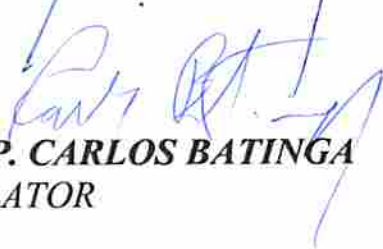
É o parecer
Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

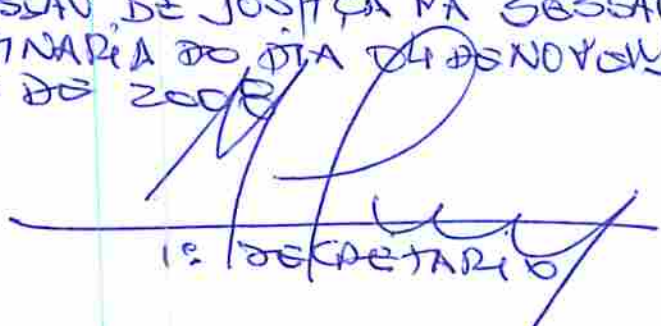

DEP. CARLOS BATINGA
RELATOR

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 04 DE NOVOEMBRO
DE 2008

Apreciada pela Comissão
No Dia 31/10/08


1º SECRETÁRIO